CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P. J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda-Centro
CEP: 64512000-Tanque do Piauí

19

Daiane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

CONTRATO Nº. 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI I E CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CAMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.717.141/0001-92, situada a Rua Dona Miminda, nº 512, Centro, Tanque do Piauí – PI, neste ato representado pelo seu Presidente, RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA inscrito no CPF/MF sob nº 340.282.773-53, e como **CONTRATADO**, e a **CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.172.101/0001-42, representada por seu sócio, o contador José Gerardo Alves de Melo Gomes, inscrito no CRC-PI 7.4477/O-2, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

o presente contrato tem por objeto prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Tanque do Piauí - PI, durante o Exercício Financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor anual para o Exercício de 2023 de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO e já autorizado o seu crédito automático na conta do CONTRATADO mensalmente.

20
Daiane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- RECURSOS PRÓPRIOS.
- Dotação Assessoria Contábil
- Unidade: 010100
- Dotação: 01.031.0001.2001.0000
- Elemento: 339039
- Fonte de Recurso: 500 – Rec. próprios

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

I. O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

II. Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

21

Daiane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO ou o CONTRATANTE, aquele que der causa à inexecução daquilo que se obrigou, à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

22

Daiane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/93, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, bem como a Lei nº 8.906/94, cabendo sua aplicaçãoo também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *STATUS QUO* CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI (para a Justiça Estadual) para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tanque do Piauí – PI, 13 de janeiro de 2023.

Raimundo Lindomar de Oliveira

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI

Daiane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ sob o nº 17.172.101/0001-42
José Gerardo Alves de Melo Gomes
CRC-PI 7.4477/O-2

TESTEMUNHAS:

Raimundo Limoeiro de Oliveira

Sonia do Nascimento Sousa